

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.540, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

Recomenda a FEEMA que se abstenha de expedir Licenças Ambientais para implantação de empreendimentos imobiliários na região que especifica.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em sua reunião de 21/12/2004, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Ofício 2ª PJTC nº 883/04 – IC105/2004, referente ao Inquérito Civil nº 105/2004 – Niterói, a respeito de empreendimentos imobiliários localizados nas quadras 67-A, 67-B e no Setor 10 do Loteamento Cidade Balneária de Itaipu, em Camboinhas, às margens da Lagoa de Itaipu, município de Niterói,

CONSIDERANDO o encaminhamento da representação pelo Conselho Comunitário da Região Oceânica de Niterói – CECRON, dando conta de danos ambientais decorrentes de irregularidades na implantação de empreendimentos imobiliários cujos licenciamentos estão *sub-judice*, situados nas quadras 67-A, 67-B e no setor 10 do Loteamento Cidade Balneária de Itaipu, Camboinhas, às margens da Lagoa de Itaipu, município de Niterói,

CONSIDERANDO que tramitam na Justiça Federal dois processos judiciais cujos autores são o Ministério Público Federal e a APEDEMA – CCOB e que, segundo os termos da Representação, as atividades de ocupação caracterizam má-fé dos empreendedores e dos possíveis licenciadores, na esfera estadual e municipal, urgindo a necessidade de conter as irregularidades em tela,

CONSIDERANDO que, dentre as atividades que contribuem para a degradação das lagoas de Itaipu e Piratininga, encontram-se o lançamento de efluentes sanitários sem tratamento em seu corpo d'água, o lançamento de resíduos sólidos em suas margens e no corpo d'água, desmatamentos e retirada de mata ciliar, aterros e ocupação irregular,

CONSIDERANDO que a questão referente à degradação ambiental da Lagoa de Itaipu representa um grave problema ambiental, com repercussão na qualidade de vida da população do município, na sobrevivência da fauna e da flora, nas atividades de pesca, esporte, lazer e turismo, assim como contribui para o assoreamento das lagoas e o conseqüente avanço das ocupações irregulares e da exploração imobiliária, em desacordo com os princípios básicos da proteção ambiental e do desenvolvimento sustentável,

CONSIDERANDO que o artigo 2º, alínea “a”, da Lei Federal nº 4.771/65, declara como Área de Preservação Permanente as florestas e demais formas de vegetação natural das margens dos corpos d'água,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Recomendar a FEEMA que, por motivo de precaução, se abstenha de expedir Licenças Ambientais para implantação de empreendimentos imobiliários localizados nas quadras 67-A, 67-B e no Setor 10 do Loteamento Cidade Balneária de Itaipu, em Camboinhas, às margens da Lagoa de Itaipu, município de Niterói, enquanto perdurarem as demandas judiciais que questionam a validade da aprovação e da vigência da Lei nº 1.968/2002 – PUR da Região Oceânica de Niterói.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2004

GUILHERME DE PINHO ALONSO
Presidente

Não Publicada